



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 830/07

Cajati, 16 de março de 2006.

ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 419/00 DE 05.12.2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 419/00 de 05.12.2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 – Somente poderão ser utilizados nos serviços de táxi veículos com capacidade para até 05 (cinco) passageiros. Acima desse número até o máximo de 16 (dezesesseis) passageiros, somente poderá ser atendido por veículos de lotações como: Vans, Kombi e outros.

§1º - Dentro dos limites da Comarca fica proibido aos veículos destinados a lotações a Concorrência com os táxis, não sendo permitido a parada nos pontos, nem corridas de quaisquer espécies ou viagens com número inferior a 06 (seis) passageiros.

§ 2º - O comprovado descumprimento à proibição do parágrafo anterior causará a cassação do alvará de licença do veículo.

§ 3º - A fiscalização caberá a qualquer munícipe ou aos próprios taxistas, que serão os maiores prejudicados por tal conduta.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 830/07

Cajati, 16 de março de 2006. fls.02

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 16 de março de 2007.


Eliana Inácio Garcia Ruiz
DIRETORA DEPTO. ADMINISTRATIVO